



LEI Nº 1.176, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015.

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO
1º, § 2º DA LEI Nº 1.170 DE
16 DE JUNHO DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de São Sebastião da Bela Vista, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 1º, § 2º da Lei Municipal nº. 1.170/2015 de 16 de junho de 2015, que dispõe sobre a concessão de desconto sobre juros, multas e demais encargos dos tributos municipais, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder desconto sobre os juros, multas e demais encargos legais e/ou contratuais, apurados conforme legislação em vigor, vedada sua concessão sobre o valor principal.

§ 1º. O desconto que se refere o caput será de 90% (noventa por cento) sobre o valor dos juros, multas e demais encargos, para o pagamento à vista.

§ 2º. O desconto será concedido para os débitos até o ano de 2014.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião da Bela Vista, 03 de Novembro de 2015.



AUGUSTO HART FERREIRA
Prefeito Municipal